



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO  
*Gabinete da Presidência*

**PORTARIA Nº 464/2022/SGP - Manaus, 03 de novembro de 2022.**

Revoga as Portarias 325/2014/SGP, de 27 de fevereiro de 2014, e 754/2017/SGP, de 25 de outubro de 2017, e estabelece novas disposições sobre vestimentas e regras de acesso às dependências do Tribunal, ao Fórum Trabalhista de Manaus e ao Fórum Trabalhista de Boa Vista.

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO**, Desembargadora do Trabalho **ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de garantir a segurança patrimonial e pessoal dos servidores desta Justiça, bem como manter o decoro funcional;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 2º, inc.III, da Lei nº 8027/1990 e o art. 1º, §2º, da resolução 104/10 do CNJ,

**CONSIDERANDO** o teor da Resolução Administrativa nº. 199/2021 do TRT da 11ª Região, que estabelece as regras de acesso às unidades judiciais ou administrativas no âmbito do TRT da 11ª Região; e

**CONSIDERANDO** a recomendação consignada no Acórdão exarado pelo Conselho Nacional de Justiça nos autos do Pedido de Providências nº 0004431-53.2013.2.00.0000, para que os tribunais, na elaboração e aplicação de normas relativas às vestimentas, que julgam adequadas para acesso às suas sedes e aos fóruns, observem costumes e tradições locais,

**R E S O L V E:**

Art. 1º Determinar que o acesso às dependências do Tribunal, do Fórum Trabalhista de Manaus e de Boa Vista, bem como a circulação de pessoas em suas dependências obedeça às seguintes regras:

a) os servidores, estagiários e terceirizados deverão portar crachá de identificação, tanto no momento da entrada quanto no decorrer do expediente, podendo ter seu acesso negado ou ser instado por agente de segurança a fazê-lo, em caso de descumprimento;

b) os servidores, as partes, testemunhas e Advogados deverão ser submetidos ao pórtico detector de metais, scanner de raio-x e catracas, tanto na entrada quanto na saída;

c) os visitantes, na sede do Tribunal, serão submetidos ao sistema informatizado de controle de acesso, mediante apresentação da carteira de identidade e obtenção instantânea de foto digital, impondo-se, outrossim, a autorização do servidor que estiver sendo procurado, que, admitindo o acesso, passará a responsabilizar-se pela conduta do visitante.

Art. 2º Fica vedado o acesso de pessoas às instalações Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, ao Fórum Trabalhista de Manaus e ao Fórum Trabalhista de Boa Vista:

a) portando arma, de qualquer natureza, ressalvada a hipótese de policiais em serviço, desde que previamente autorizados pelo Diretor do Fórum ou pelo setor de segurança em se tratando da sede do Tribunal;

b) conduzindo animais, exceto cão-guia, quando estiver acompanhando de portadores de deficiência visual ou sensorial, e cão de apoio emocional, neste caso mediante apresentação de carta ou laudo emitido por médico psiquiatra indicando a necessidade;

c) para prática de comércio e/ou propaganda não autorizada em quaisquer de suas formas;

d) trajando vestimentas inapropriadas, como minissaia, bermudas, camisetas tipo regata, mini-blusa, roupas transparentes e short, e, em hipóteses excepcionais, situações devidamente permitidas pela autoridade judicial, de modo que sejam observados o decoro, o respeito e a austeridade própria do ambiente forense;

e) portando objetos, sacolas ou volumes estranhos à atividade forense.

f) trajando bonés, capuzes, gorros, capacetes e toucas, salvo em razão de recomendação médica, devidamente comprovada.

Parágrafo Único - Excetuam-se quando à vedação prevista no *caput*:

I - as crianças;

II - os adolescentes, até 14 anos;

III - as pessoas em situação de rua, conforme as disposições contidas na Resolução nº. 425 do Conselho Nacional de Justiça; e

IV - as pessoas que utilizam vestimentas e adereços típicos da sua cultura, como no caso de indígenas, e profissões que exijam fardamento ou por motivo de confissão religiosa.

Art. 3º Tornar obrigatório para os servidores do sexo masculino, durante o expediente normal de trabalho, o uso de paletó e gravata aos ocupantes de cargos comissionados (CJ) e camisa social e gravata aos que exerçam as funções de chefia no Tribunal e no âmbito do Fórum Trabalhista de Manaus.

Art. 4º As determinações desta Portaria que dependam do uso de equipamento não adquirido, ou ainda não disponibilizado pela administração do Tribunal, ficam com aplicação suspensa até a entrada em efetivo uso do maquinário necessário.

Art. 5º A avaliação de adequação dos trajes será realizada pelos agentes de portaria dos fóruns, com o apoio, somente quando necessário, do policiamento responsável pelo controle de acesso, e pautada por critérios flexíveis, razoáveis e proporcionais, com observância do respeito à dignidade humana e circunstâncias peculiares a cada situação.

Art. 6º. Em caso de dúvida acerca da adequação do traje utilizado pela pessoa que pretenda ingressar nas dependências do Poder Judiciário, a situação deverá ser submetida ao administrador do fórum para deliberação ou, em sua ausência, ao juiz diretor do fórum ou chefe de setor a que a pessoa se dirige e, no edifício sede deste Tribunal.

Art. 7º. Os casos omissos serão decididos pela Presidência.

Art. 8º. Ficam revogados os efeitos da Portaria 325/2014/SGP, de 27 de fevereiro de 2014, e da Portaria 754/2017/SGP, de 25 de outubro de 2017.

Art. 9º. Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação.

*Assinado Eletronicamente*

**ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES**

Desembargadora do Trabalho

Presidente do TRT da 11ª Região